

Estado do Rio Grande do Sul



#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Nº 012/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 040/2023, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante CONTRATANTE e de outro lado, a empresa RBM DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.627.497/0001-21, estabelecida à Rua Antônio Gomes de Almeida, nº 107, Bairro Carianos, na cidade de Florianópolis, SC, CEP: 88.047-730, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Rodrigo Machado Barreto, inscrita no CPF sob o nº 091.395.229-03, residente e domiciliada em Florianópolis, SC, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### I. Do objeto:

**I.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos necessários em ocorrências de salvamento em altura, destinados ao 5º PelBM do Município de Taquari/RS, com objetivo de exercer atividades de busca, resgate, salvamento, defesa civil e combate à incêndio, destinados ao 5º PelBM do Município de Taquari/RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes, respectivamente, na tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	QTDE	UNID	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
004	Mosquetão com trava automática, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I.	Vulcan TLA	06	UNIDADE	441,00	2.646,00
013	Descensores autoblocantes, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I.	IDL	02	UNIDADE	2.495,78	4.991,56
VALOR TOTAL					R\$ 7.637,56	

#### CLÁUSULA SEGUNDA

II. Da entrega e do recebimento do objeto:

#### II.1. Da entrega:

**II.1.1**. Os equipamentos deverão ser entregues, sem custos adicionais, após a assinatura do contrato, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (empenho), no 5º PelBM/Taquari, sito na à Rua Mal. Deodoro, nº 1415, Bairro Caieira, no município de Taquari, mediante agendamento através do e-mail: **taquari@cbm.rs.gov.br** e/ou do telefone (51) 3653-7210.

**II.1.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, mediante pedido justificado da Contratada, desde que o atraso não decorra por culpa da mesma







Estado do Rio Grande do Sul



- **II.1.2.** Os equipamentos serão recebidos logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de sua posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **II.1.3.** Os os equipamentos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

### II.2. Das Condições de Recebimento:

- **II.2.1.** Os equipamentos serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste edital.
- **II.2.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- **II.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.
- **II.2.4.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:
- **II.2.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II.2.4.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **II.2.4.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **II.2.4.4.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **II.2.5.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### III. Da garantia dos produtos:

- **III.1.** O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- III.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço







Estado do Rio Grande do Sul



em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

III.3. A garantia deverá ser compatível com a vida útil de cada produto ofertado, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA QUARTA

- IV. Das obrigações:
- IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- IV.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;
- **IV.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

#### IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- **IV.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- IV.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- IV.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;
- IV.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- **IV.2.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **IV.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- IV.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;
- **IV.2.8.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- **IV.2.9.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- **IV.2.10.** Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.
- **IV.2.11.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade







Estado do Rio Grande do Sul



exclusivas da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### V. Do valor e condições de pagamento:

- V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de R\$ 7.637,56 (sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **V.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **V.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA SEXTA**

#### VI. Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 2 – Gabinete do Prefeito;

Proj. Ativ.: 2101 – FUMREBOM - Fundo Mun.de Reeq.de Bombeiros;

3.3.9.0.30.28.00.00 – Material de Proteção e Segurança;

Recurso: 1152-FUMREBOM;

Reduzida: 14904 – FUMREBOM - Fundo Mun.de Reeq.de Bombeiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Das penalidades e multas:

#### VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

#### VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

- VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.







Estado do Rio Grande do Sul



- VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- VII.1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

#### **VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

- VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.
- VII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA OITAVA

### VIII. Da fiscalização:

- **VIII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros de Taquari/RS, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o soldado, <u>Sr. Leonardo Efrem Nunes, Id. Func.:4551001</u>, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento.
- VIII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- VIII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- VIII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- VIII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

#### IX. Da vigência:

**IX.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo **período de seis meses**, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.







Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA

#### X. Da vinculação:

**X.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2023, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### XI. Do Foro:

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de fevereiro de 2024.

André Luis Barcellos Brito CONTRATANTE

RBM DISTRIBUIDORA LTDA CONTRATADA

> Leonardo Efrem Nunes FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS:



